


com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilumment  
aos 1º de março de 1986

  
= Prefeito Municipal =

Lei nº 765

de 25 de março de 1986

O senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Ilumment, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -


Artigo 1º - Nenhum material destinado a construções, resultante de demolições, poda de plantas ou qualquer outro resíduo sólido poderá ser depositado nos logradouros públicos e passeios prejudicando o trânsito de pedestres ou veículos.

Artigo 2º - O passeio e o leito das vias públicas fronteiriças às obras em execução ou demolição deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza.

Artigo 3º - Aos infratores das disposições da presente lei será aplicada multa correspondente a (um) valor de referência vigente à data da infração, elevada ao dobro, em casos de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilumment  
aos 25 de março de 1986

  
= Prefeito Municipal =